

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMISSÃO DE VALES DE REFEIÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE VALES DE
REFEIÇÃO**

Entre:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva 504 300 156, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, sito no Largo José Mariano Gago, nº 1, N.º 1, 1990-073 Lisboa, representada neste acto por Maria Rosalia Vargas Esteves Lopes da Mota e por Susana Maria Lopes Ferreira, respectivamente, na qualidade de Presidente da Direcção e de Vogal da Direcção, com poderes para o acto, adiante designada por **Primeira Outorgante ou Entidade adjudicante**,

E

TICKET RESTAURANT DE PORTUGAL, Sociedade Emissora de Títulos-Refeição, S.A., com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500423849, com sede na Av. Infante Santo, nº 21-A, 1350-177 Lisboa, representada neste acto por Ana Cristina Fraga Lopes Marques, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o acto, conforme certidão permanente e acta do Conselho de Administração nº 359, de 15.07.2022, de delegação de poderes, juntos ao processo de concurso, adiante designada por **Segunda Outorgante ou Adjudicatário**;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de emissão de vales de refeição, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula Primeira
Objecto

O presente contrato tem por objecto a aquisição pela entidade adjudicante Ciência Viva - ANCCCT ao adjudicatário, dos serviços de emissão e entrega de vales de refeição, mediante atribuição de cartões electrónicos nominativos, com código de segurança, a carregar mensalmente com os valores correspondentes ao subsídio de alimentação, em conformidade com o presente Clausulado, as Cláusulas do Caderno de Encargos e especificações descritas no

Anexo I, que contém os termos e condições a observar obrigatoriamente pelo adjudicatário na execução do contrato.

Cláusula Segunda

Local da prestação de serviços e de entrega dos cartões electrónicos

Os serviços objecto do contrato serão prestados pelo adjudicatário nas instalações deste, ficando o adjudicatário obrigado a, sempre que necessário, deslocar-se, por sua conta, à sede da Entidade adjudicante, sita no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, nº 1, Parque das Nações, 1990 - 073 Lisboa, de Segunda a Sexta-feira, entre as 10.00 Horas e as 18.00 Horas, com vista a assegurar a entrega e/ou substituição dos cartões electrónicos.

Cláusula Terceira

Prazo de vigência contratual

O presente contrato terá o prazo de vigência de doze meses, com início em 22 de Setembro de 2022 e termo em 22 de Setembro de 2023, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos de doze meses, até ao limite de 3 anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante envio de comunicação registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente ao termo do prazo de vigência em curso.

Cláusula Quarta

Preço contratual máximo, comissão e condições de pagamento, emissão e entrega dos títulos de refeição

1. O preço contratual máximo para a prestação de serviços base de emissão e entrega de vales de refeição, mediante atribuição e carregamento de cartões electrónicos nominativos, com código de segurança, a carregar a crédito pelo Adjudicatário em quantidade e montante variável, em conformidade com o disposto no nº 1.1. do Anexo I do presente contrato, – Especificações, relativos ao universo base de 111 funcionários da Entidade Adjudicante, é de **€517.589,37 (Quinhentos e dezassete mil, quinhentos e oitenta e nove Euros e trinta e sete cêntimos)**. O referido preço contratual, que não inclui o IVA, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que integram os serviços base objecto do contrato durante o período máximo de vigência contratual admitido de 3 anos estabelecido na Cláusula Terceira.

1.1. O preço contratual (sem IVA) previsto no nº anterior para a prestação de serviços base, corresponde ao **preço máximo mensal (Sem IVA) de €15.684,53 (Quinze mil seiscientos e oitenta e quatro Euros e cinquenta e três cêntimos) e anual (sem IVA), de €172.529,79 (Cento e setenta e dois mil quinhentos e vinte e nove Euros e setenta e nove cêntimos)**.

1.2. O preço contratual máximo para a prestação de serviços base indicado no nº 1, foi estimado considerando que mensalmente, serão adquiridos vales de refeição, no montante máximo de **€15.653,22 (Quinze mil seiscientos e cinquenta e três Euros e vinte e dois cêntimos)**, para um universo base de 111 funcionários, com um nº de 22 dias úteis de trabalho por mês, com um valor subsídio de alimentação por cada dia útil de trabalho prestado, de €6,41 e a aplicação do preço unitário percentual (comissão) estabelecido no nº seguinte.

2. O valor, sem IVA, expresso em percentagem (comissão) a pagar pela Entidade Adjudicante ao adjudicatário como contrapartida pela prestação de serviços de emissão e entrega de vales de refeição é de **0,20% (zero vírgula dois por cento)**, o qual incidirá sobre o montante de vales de refeição efectivamente encomendados pela Entidade Adjudicante e emitidos e entregues pelo Adjudicatário.

3. Acresce ao preço contratual máximo estimado previsto no nº 1 para a prestação de serviços base (Relativos a 111 funcionários), o montante máximo (plafond) trienal, sem IVA, **€.69.944,51 (Sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro Euros e cinquenta e um cêntimos)**, correspondente a um plafond anual de **€.23.314,84 (Vinte e três mil, trezentos e catorze Euros e oitenta e quatro cêntimos)** para fazer face à eventual necessidade de aquisição de um número acrescido de títulos de refeição, em função do eventual aumento do universo de funcionários da Entidade Adjudicante, beneficiários de subsídio de alimentação, até um nº máximo de 15 funcionários, durante o período de vigência contratual.

4. Acresce ainda ao preço contratual máximo estimado previsto no nº 1 para a prestação de serviços base (Relativos a 111 funcionários) e ao plafond previsto no nº anterior para eventuais novas admissões, o montante máximo (plafond) trienal, sem IVA, de **€.111.823,92 (Cento e onze mil oitocentos e vinte e três Euros e noventa e dois cêntimos)**, para fazer face à eventual necessidade de revisão do valor diário do subsídio de refeição a pagar aos trabalhadores, por determinação da Direcção da Ciência Viva – ANCCT, do valor actualmente praticado, de €.6,41, por cada dia de trabalho prestado, para o valor máximo diário de €.7,63, por cada dia de trabalho prestado, considerando um universo máximo de 126 trabalhadores (111 funcionários actuais, mais 15 funcionários, resultantes de eventuais novas admissões).

5. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 292.º do CCP, será admitido, a título excepcional, o pré-pagamento do preço contratual devido mensalmente pela aquisição e emissão de vales de refeição, mediante carregamento de cartões electrónicos, objecto de prévia encomenda, incluindo do respectivo preço percentual (comissão) aplicável, nos termos dos nºs seguintes.

6. O preço contratual relativo à prestação de serviços de emissão e entrega de vales de refeição descritos no nº 1.1. do Anexo I - Especificações, será objecto de pré-pagamento mensal, mediante emissão e envio pelo adjudicatário da correspondente factura, com vencimento imediato, no prazo máximo de 48 horas a contar da recepção pelo Adjudicatário, da correspondente ordem de encomenda a realizar pela Entidade Adjudicante, por meio de correio electrónico ou telefax.

6.1. Após a recepção do pré-pagamento, o Adjudicatário deverá proceder ao carregamento a crédito nos cartões electrónicos nominativos de cada trabalhador da Entidade Adjudicante, nos termos indicados na ordem de encomenda, no prazo máximo de 48 horas.

6.2. Os vales de refeição a emitir e a carregar pelo Adjudicatário nos termos do nº anterior, deverão ser objecto de prévia ordem de encomenda pela Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 3 dias, relativamente à data de emissão e carregamento electrónico dos Vales de refeição pelo adjudicatário.

6.3. O preço contratual a pagar, de montante variável, será objecto de facturação periódica mensal, nos termos do disposto nos nºs anteriores, e será aferido em função do montante e quantidade de vales de refeição, no valor unitário diário de €.6,41, (ou outro valor, até ao limite diário de €.7,63, que venha a ser determinado pela entidade adjudicante) efectivamente encomendados, emitidos e entregues no período a que se reporta a facturação, sobre o qual será

aplicado o preço, expresso em percentagem (comissão), indicada no nº 2 da presente Cláusula, mais IVA à taxa legal em vigor de 23%.

6.4. O Adjudicatário deverá proceder à emissão e entrega dos cartões electrónicos nominativos (iniciais ou objecto de substituição) para cada um dos trabalhadores da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua solicitação por esta, e no caso dos cartões a emitir inicialmente, no prazo de 10 dias úteis após a celebração do contrato.

6.5. A emissão dos cartões e a sua substituição, não deverá acarretar qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante ou para o utilizador, designadamente, custos de anuidade ou mensalidade encontrando-se tais operações incluídas no preço contratual.

6.6. Durante o período de inactividade dos cartões não deverá ser cobrada qualquer comissão pelo Adjudicatário.

6.7. A realização da generalidade das operações descritas no Anexo I - Especificações do Caderno de Encargos, não deverá acarretar qualquer custo para a Entidade Adjudicante ou para o utilizador, encontrando-se as mesmas incluídas no preço contratual.

Cláusula Quinta **Informação e Sigilo**

1. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.

2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus representantes, trabalhadores ou colaboradores, venham a ter conhecimento durante a execução do contrato, relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Cláusula Sexta **Políticas Horizontais**

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação vigente conferida pela Lei 30/2021, de 21 de Maio, o Adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula Sétima **Protecção de dados pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços da Ciência Viva.

2.As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Ciência Viva para efeitos da prestação dos serviços:

a)A Ciência Viva actuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;

b) O adjudicatário actuará na qualidade de entidade subcontratada (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;

c)Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços da Ciência Viva, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;

2.O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3.Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a)Tratá-los apenas de acordo com as instruções da Ciência Viva, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;

b)Prestar à Ciência Viva toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a Ciência Viva informada em relação ao tratamento de dados pessoais;

c)Prestar assistência à Ciência Viva, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à Ciência Viva na adopção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

d)Colaborar com a Ciência Viva tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adoptar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

- e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Ciência Viva;
 - f) Consoante a escolha da Ciência Viva ou do titular dos dados eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão ou da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, excepto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da Ciência Viva ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respectivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - l) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Ciência Viva contra a respectiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afectar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Ciência Viva vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. No caso de o adjudicatário recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obriga-se a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando as suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11. O adjudicatário, sempre que a Ciência Viva receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência ao responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

12. Sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento do disposto na presente Cláusula, nos termos e para efeitos de cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 28º do RGPD, as partes outorgam um Acordo Específico de Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do presente contrato, de modo a detalhar os elementos previstos na referida disposição legal, acordo que constitui o Anexo II ao presente contrato e do mesmo faz parte integrante.

Cláusula Oitava

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do C.C.P. e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula Nona

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Conflitos laborais, greves ou manifestações públicas devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais ou regulamentares;
 - b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de obrigações legais ou de outra natureza;
 - c) Incêndios, inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

Cláusula Décima

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestou caução, no montante de **€ 11.655,96 (Onze mil seiscientos e cinquenta e cinco Euros e**

noventa e seis cêntimos), mediante garantia bancária nº 962300488038825, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., em 20.09.2022, correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, tendo por referência o período de vigência inicial do contrato, de 1 ano.

2. A entidade adjudicante pode executar a caução prestada, total ou parcialmente, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, incluindo o pagamento de penalidades, pelo adjudicatário.

3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo adjudicatário, implica a renovação do respectivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

4. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

5. Decorrido o prazo previsto no n.º anterior para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o co-contratante pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação de caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

6. A mora na liberação da caução, confere ao co-contratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Cláusula Décima Primeira Fiscalização e Penalidades

1. A Entidade Adjudicante tem o direito de fiscalizar o cumprimento da execução das prestações objecto do contrato e sendo o caso, determinar a conformação pelo adjudicatário da sua prestação às obrigações e finalidades emergentes do contrato.

2. No caso de incumprimento pelo adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, do prazo contratualmente estabelecido para emissão e entrega dos cartões nominativos ou de carregamento dos títulos de refeição, a Entidade Adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula :

$P = V \times A/500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do fornecimento do serviço em atraso e **A** é o nº de dias em atraso.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor correspondente ao preço do período de vigência inicial do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. A Entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Segunda

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir ou regularizar a situação, no prazo de oito dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 2.1. Consistem, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:
 - a) O não fornecimento ou realização, por período superior a 8 dias, dos serviços contratados;
 - b) A deficiente qualidade de prestação dos serviços;
 - c) O incumprimento reiterado de obrigações contratuais que tenham sido comunicadas nos termos do n.º 1 da presente.
 3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da entidade adjudicante, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira, com os limites previstos no n.º 3 da mencionada Cláusula, caso a Entidade adjudicante opte por proceder à Resolução do contrato.
 4. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante, o Co-contratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações

1. Salvo quando expressamente se disponha no presente contrato acerca do modo de envio da comunicação, quaisquer comunicações entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, telefax ou correio electrónico, que deve ser confirmado, no prazo de 10 (dez) dias, por carta registada com aviso de recepção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

ENTIDADE ADJUDICANTE:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, Largo José Mariano Gago, nº 1, 1990-073 Lisboa.

Telefone n.º (+351) 21 891 71 00

Telefax n.º (+351) 21 891 71 71

Correio electrónico: compras@cienciaviva.pt

ADJUDICATÁRIO:

Ticket Restaurant de Portugal, Sociedade Emissora de Títulos-Refeição, S.A.

Av. Infante Santo, nº 21-A, 1350-177, Lisboa

Telefone n.º 21 042 0300

Correio electrónico: [REDACTED]@ticket.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por telefax ou correio electrónico é considerada recebida na data constante da respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor, se recebida em dia útil ou no dia útil subsequente ao da recepção, quando recebida em dia não útil.

Cláusula Décima Quarta

Representantes das partes e Gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Nos termos e para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, as funções de representante da Entidade Adjudicante e de Gestor do Contrato, serão desempenhadas pela Técnica Superior da Unidade de Recursos Humanos, que terá a a função de acompanhar permanentemente a execução deste e as competências previstas na citada disposição.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a nomear um representante responsável pelo acompanhamento do presente contrato e instalações referidas na Cláusula 1.ª, que desempenhe o papel de interlocutor local com a Entidade Adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respectivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula Décima Quinta

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Salvo indicação expressa em contrário constante do presente, os prazos relativos à fase de execução do contrato, contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sexta

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta, celebração do contrato e prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula Décima Sétima

Lei aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente clausulado e especificações, no que se refere à disciplina e execução do contrato de prestação de serviços a celebrar no âmbito do presente procedimento, aplicar-se-á o regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, conferida pela Lei n.º 30/2021, de 20 de Maio.

Cláusula Décima Oitava

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula Décima Nona

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta do adjudicatário e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula Vigésima

Disposições Finais

1. O procedimento de concurso público internacional, relativo à formação do presente contrato foi autorizado por Deliberação de 04.07.2022 da Direcção da Ciência Viva – ANCCT, tendo o referido procedimento sido lançado por meio de Anúncios publicados Diário da República, II Série, n.º n.º 130, de 07.07.2022 e Jornal Oficial da União Europeia 2022/S 130-369689, de 08.07.2022, enviados para publicação em 04.07.2022.
2. O presente contrato foi adjudicado por Deliberação de 02.09.2022, da Direcção da Ciência Viva – ANCCT.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação de 02.09.2022, da Direcção da Ciência Viva – ANCCT.
4. O Adjudicatário e a empresa subcontratada B2B, Serviços Partilhados, Lda. apresentaram os documentos de habilitação requeridos nos termos do artigo 81º do CCP com a necessária conformidade, os quais constam do processo de concurso e o Adjudicatário prestou a caução devida.
5. O encargo máximo total admitido, sem IVA, resultante do presente contrato é de **€.699.357,80 (Seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e sete Euros e oitenta cêntimos)**, mais IVA à taxa legal em vigor de 23%.
6. O presente encargo será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Ciência Viva – ANCCT, dispondo de suporte orçamental.
7. Este contrato e respectivo Anexo I – Especificações e Anexo II – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que do mesmo fazem parte integrante, foi elaborado em suporte informático e assinado pelos Outorgantes, por intermédio da plataforma electrónica, mediante aposição de assinaturas electrónicas, na data que das mesmas consta, tendo início em 22.09.2022.

Pela Ciência Viva – ANCCT

A Presidente da Direcção

Rosalia Vargas

Direcção

Susana Ferreira

Pelo Adjudicatário, Ticket Restaurant de Portugal, S.A.

A Vogal do Conselho de Administração

Ana Cristina Fraga Lopes Marques

ANEXO I - Especificações

I - Descrição dos termos e condições requeridas para os serviços de emissão dos vales de refeição a prestar

1- Obrigações do Adjudicatário

- 1.1. Pretende-se a prestação de serviços de emissão de vales de refeição, mediante emissão, entrega e carregamento mensal de cartões electrónicos nominativos, com código de segurança, para pagamento mensal do subsídio de alimentação aos funcionários da Ciência Viva-ANCCT, nos termos e condições infra descritas, em que o adjudicatário, assegure o seguinte:
 - a) O carregamento mensal a crédito dos cartões electrónicos nominativos dos funcionários da Entidade Adjudicante, do valor dos vales de refeição com o valor unitário de 6,41 Euros (Seis Euros e quarenta e um cêntimos), ou com o valor unitário que venha a ser expressamente determinado pela Direcção da Entidade Adjudicante, até ao limite diário de €7,63 (Sete Euros e sessenta e três cêntimos), em número e de montante total variável, a indicar mensalmente pela Entidade Adjudicante, mediante ordem de encomenda a realizar com uma antecedência mínima de 3 dias, relativamente à referida data, por correio electrónico.
 - b) Os serviços base de emissão de vales de refeição a adquirir, destinam-se ao pagamento mensal do subsídio de alimentação devido a, actualmente, 111 funcionários da Entidade Adjudicante, cujo valor actualmente estabelecido é de Euros 6,41 (Seis Euros e quarenta e um cêntimos) por cada dia útil de trabalho efectivamente prestado.
2. Estima-se que, mensalmente, serão adquiridos vales de refeição, no montante máximo de €15.653,22 (Quinze mil, seiscentos e cinquenta e três Euros e vinte e dois cêntimos) considerando um nº de 22 dias úteis de trabalho por mês, por cada um dos 111 funcionários supra indicados. Ao montante máximo estimado em causa, acrescerá o valor percentual (comissão) do serviço de emissão e entrega dos vales indicado no nº 2 da Cláusula 4ª, de 0,20% (zero vírgula dois por cento), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
3. Os Títulos de refeição a emitir pelo Adjudicatário, por meio de carregamento de cartões electrónicos nominativos, com código de segurança, devem ser obrigatoriamente aceites como meio de pagamento integral de refeições e compra de géneros e bens alimentares, em rede alargada de estabelecimentos de restauração e de supermercados e hipermercados.
4. O Adjudicatário deverá proceder à emissão e entrega dos cartões electrónicos nominativos (iniciais ou objecto de substituição) para cada um dos trabalhadores da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua solicitação por esta, e no caso dos cartões a emitir inicialmente, no prazo de 10 dias úteis após a celebração do contrato.
5. A emissão dos cartões e a sua substituição, não deverá acarretar qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante ou para o utilizador, designadamente, custos de anuidade ou mensalidade, encontrando-se tais operações incluídas no preço contratual.
6. Durante o período de inactividade dos cartões não deverá ser cobrada qualquer comissão pelo Adjudicatário.
7. As operações infra descritas também não deverão acarretar qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante ou para o utilizador, encontrando-se incluídas no preço contratual:

- Emissão e personalização de cartões;
- Entrega de cartões e PIN's na sede da Entidade Adjudicante;
- Recarregamento regular dos cartões;
- Utilização dos cartões nos terminais TPA da rede nacional dos estabelecimentos aderentes;
- Consulta de saldo ou movimentos do cartão na App disponibilizada pelo Adjudicatário;
- Emissão de novos cartões, em caso de roubo, extravio ou mau funcionamento com passagem de saldo, se existente, para o novo cartão.

ANEXO II – Acordo de Protecção de Dados Pessoais

(Cfr. Documento Anexo Específico)

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Entre:

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 504300156, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, sito no Largo José Mariano Gago, nº 1, 1990-073 Lisboa, representada neste ato por Maria Rosalia Vargas Esteves Lopes da Mota e por Susana Maria Lopes Ferreira, respetivamente, na qualidade de Presidente da Direção e Vogal da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por **CLIENTE** ou **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO**

E

TICKET RESTAURANT DE PORTUGAL-SOCIEDADE EMISSORA DE TÍTULOS-REFEIÇÃO, S.A., com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500423849, com sede na Avenida Infante Santo, nº 21 A, 1350-177 Lisboa, representada neste ato por Ana Cristina Fraga Lopes Marques, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme certidão permanente e ata de delegação de poderes do Conselho de Administração nº 359, de 15.07.2022, adiante designada por **TRP** ou **SUBCONTRATANTE**

1. DEFINIÇÕES	4
2. OBJETO DO PRESENTE ACORDO	4
3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	4
4. TIPO DE DADOS PESSOAIS; CATEGORIAS DOS TITULARES DOS DADOS	6
5. INSTRUÇÕES DOCUMENTADAS DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO	6
6. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA	6
7. CONFIDENCIALIDADE – FUNCIONÁRIOS DA TRP	8
8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS FORA DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (EEE)	8
9. SUBCONTRATAÇÃO	8
10. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
11. AVALIAÇÕES DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS	9
12. DIREITO À AUDITORIA	10
13. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
14. RESPONSABILIDADE MÁXIMA EM CASO DE INCUMPRIMENTO DA TRP	11
15. NOTIFICAÇÕES E AVISOS	11
16. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES QUE ENVOLVAM DADOS PESSOAIS	11
17. DURAÇÃO	13
18. LEI APLICÁVEL E FORO CONVENCIONAL	13
ANEXO I – INSTRUÇÕES DOCUMENTADAS	14
ANEXO II - LISTA DE SUBSUBCONTRATANTES CONTRATADOS PELA TRP	15

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A **CLIENTE** e a **TRP** celebraram contrato de prestação de serviços de emissão e entrega de vales de refeição, mediante atribuição de cartões eletrónicos nominativos, com código de segurança, a carregar mensalmente com os valores correspondentes ao subsídio de alimentação dos trabalhadores da **CLIENTE** (doravante **Contrato**).
- B.** A execução pela **TRP** dos atos inerentes ao **Contrato** implica o acesso pela mesma a Dados Pessoais, na aceção do artigo 4º 1) do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante **RGPD**).
- C.** **CLIENTE** e a **TRP** atuarão, respetivamente, como «Responsável pelo tratamento» e «Subcontratante», na aceção do artigo 4º, 7) e 8) do **RGPD**.

As **Partes** acordam celebrar o presente acordo de tratamento de dados (doravante **Acordo**) que se rege pelas cláusulas seguintes, visando assegurar a confidencialidade da informação e o cumprimento das obrigações decorrentes do **RGPD** e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a Dados Pessoais (doravante Legislação Aplicável).

1. DEFINIÇÕES

Os termos usados neste **Acordo** terão os significados previstos no **RGPD**.

2. OBJETO DO PRESENTE ACORDO

2.1. O presente **Acordo** tem por objeto a definição de obrigações, normas, regras e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento da **Legislação Aplicável** relativa à proteção de **Dados Pessoais**, em especial o cumprimento do artigo 28º do **RGPD**.

2.2. O **Acordo** é aplicável a todos os **Dados Pessoais** que a **TRP** trate para a execução do **Contrato**.

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Na execução do **Contrato**, as **Partes** obrigam-se a cumprir os deveres previstos na **Legislação Aplicável** relativa à proteção de **Dados Pessoais**, assegurando os direitos dos seus titulares.

3.2. Nos termos e para os efeitos do **Contrato**, as **Partes** acordam que a **TRP** procederá ao **Tratamento de Dados Pessoais** por conta da **CLIENTE**.

3.3. A **CLIENTE** determina que o **Tratamento de Dados Pessoais** tem por finalidade a execução do **Contrato** e o cumprimento pela **TRP** das suas obrigações emergentes do mesmo.

3.4. A **TRP** apenas tratará **Dados Pessoais** da **CLIENTE** mediante Instruções Documentadas da **CLIENTE**, que constituem o **Anexo I** ao presente **Acordo**.

3.5. As **Partes** reconhecem que a **CLIENTE** é a **Responsável pelo Tratamento** e que a **TRP** atua como um mero **Subcontratante** no que diz respeito aos **Dados Pessoais** da **CLIENTE**.

3.6. A **CLIENTE** declara e garante à **TRP** que:

3.6.1. Todos os **Dados Pessoais** objeto de tratamento foram recolhidos de forma lícita, nos termos da legislação aplicável.

3.6.2. Todos os **Dados Pessoais** a que tenha acesso, relativos aos colaboradores da **TRP**, decorrentes do cumprimento do **Contrato** serão mantidos em inteiro sigilo, não serão transmitidos a terceiros, serão apagados mal cumpram a sua finalidade e o seu tratamento cumpre os princípios previstos no artigo 5º do **RGPD**.

3.7. A **TRP** declara e garante à **CLIENTE** que:

3.7.1. Os seus funcionários e colaboradores autorizados a tratar os **Dados Pessoais** da **CLIENTE** estarão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade ou assumirão um compromisso de confidencialidade;

3.7.2. Tem implementadas as medidas técnicas e organizativas legalmente exigidas;

3.7.3. Respeitará as condições contratuais previstas em 8 *infra*, para contratar outro(s) Subcontratante(s);

3.7.4. Guardará registos atuais, futuros e exatos das atividades de tratamento efetuadas em nome da **CLIENTE**.

4. TIPO DE DADOS PESSOAIS; CATEGORIAS DOS TITULARES DOS DADOS

O tipo de dados pessoais que a **TRP** trata por conta da **CLIENTE** e as categorias dos titulares desses dados são os identificados no **Anexo I**.

5. INSTRUÇÕES DOCUMENTADAS DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

5.1. A **TRP** garante, em relação a todos os **Dados Pessoais** que trate por conta da **CLIENTE**, a todo tempo, que apenas tratará os referidos dados (i) na medida do necessário para o cumprimento do **Contrato** e (ii) sempre e exclusivamente com base nas instruções documentadas da **CLIENTE**.

5.2. A **TRP** tem implementadas medidas técnicas e organizativas para assegurar que as instruções documentadas da **CLIENTE** relativamente a quaisquer **Dados Pessoais** são cumpridas na execução do **Contrato** e do presente **Acordo**.

5.3. Qualquer alteração das informações incluídas no **Anexo I** serão objeto de notificação escrita efetuada pela **CLIENTE** à **TRP** no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da alteração relevante.

6. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA

6.1. Na medida do possível, a **TRP** prestará assistência à **CLIENTE** para permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos previstos no **RGPD**.

6.2. A **TRP** disponibilizará à **CLIENTE**, desde que solicitadas pela mesma, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no artigo 28º do **RGPD**.

6.3. Antes do início de qualquer tratamento de **Dados Pessoais** e em qualquer momento posterior, a **TRP** reserva-se o direito de informar a **CLIENTE** se, de acordo com a sua opinião:

6.3.1. Qualquer instrução documentada é violadora da legislação aplicável, e/ou

6.3.2. Se a **TRP** se encontra adstrita a quaisquer requisitos ou condicionalismos legais que tornem ilegal ou impossível agir de acordo com as instruções da **CLIENTE**.

6.4. Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, a **TRP** prestará assistência à **Responsável pelo Tratamento** para que a mesma possa cumprir as obrigações decorrentes dos artigos 32º a 36º do **RGPD**.

6.5. A **TRP** fornecerá ao **Responsável pelo Tratamento**, em tempo útil depois da receção do respetivo pedido escrito nesse sentido, registo de qualquer **Tratamento de Dados Pessoais** efetuado por conta da **Responsável pelo Tratamento** sendo que tal registo deverá incluir:

6.5.1. (i) O nome e os dados de contato da **TRP** e da **CLIENTE** e, quando aplicável, (ii) o representante da **CLIENTE** ou da **TRP** e (iii) o Encarregado da Proteção de Dados;

6.5.2. Quando aplicável, a identificação das atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas em nome da **CLIENTE**;

6.5.3. Quando aplicável, a identificação/registo de transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, incluindo a identificação desse país terceiro ou organização internacional.

6.5.4. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas implementadas pela **TRP**.

7. CONFIDENCIALIDADE - FUNCIONÁRIOS DA TRP

A **TRP** assegura que (i) os seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e eventuais subcontratantes que acedam a dados pessoais da **CLIENTE** se encontrarão vinculados a compromissos de confidencialidade; que (ii) os seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e eventuais subcontratantes se comprometerão relativamente ao tratamento dos **Dados Pessoais** da **CLIENTE** a cumprir as regras de confidencialidade decorrentes deste **Acordo** e, ainda que (iii) tem implementado um plano de formação que compreende os cuidados a ter na proteção e tratamento de dados pessoais, em conformidade com o **RGPD**.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS FORA DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (EEE)

Sempre que os **Dados Pessoais** da **CLIENTE** originados no Espaço Económico Europeu forem processados pela **TRP** para fora do Espaço Económico Europeu ou para um território que não tenha sido designado pela Comissão Europeia como sendo território que assegure um nível adequado de proteção nos termos da legislação aplicável, as **Partes** concordam que tal transferência ficará sujeita aos requisitos do artigo 44º do **RGPD**. A **TRP** deverá assegurar que o Tratamento desses **Dados Pessoais** não se iniciará sem que a **CLIENTE** lhe confirme ter obtido todas as aprovações necessárias da autoridade de supervisão.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CLIENTE** confere, desde já, autorização à **TRP** para a contratação de subsubcontratante(s) para o tratamento dos **Dados Pessoais** do **CLIENTE**, com acordos em vigor na data da celebração deste **Acordo**.

9.2. Os subsubcontratantes referidos no número anterior constam do **Anexo II** ao presente **Acordo**.

9.3. Caso a **TRP** contrate qualquer subsubcontratante celebrará com o mesmo acordo válido que o vincule nos mesmos termos do presente **Acordo**, devendo solicitar previamente autorização da **CLIENTE** para o efeito, nos termos previstos no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

10. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **TRP** notificará a **CLIENTE**, sempre que possível até 72 horas após o conhecimento, de qualquer destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a **Dados Pessoais** da **CLIENTE**.

10.2. A **TRP** tomará medidas imediatas para investigar qualquer violação de **Dados Pessoais** e para identificar, prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de qualquer violação de **Dados Pessoais**, para realizar qualquer recuperação ou outra ação necessária para remediar a violação de **Dados Pessoais**.

11. AVALIAÇÕES DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Se necessário e mediante pedido escrito da **CLIENTE**, a **TRP** prestará assistência à **CLIENTE** para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados.

12. DIREITO À AUDITORIA

12.1. Sem qualquer prejuízo da salvaguarda dos direitos de privacidade inerentes aos **Dados Pessoais** de terceiros e dos seus segredos de negócio, a **TRP** permitirá, e assegurará que qualquer Subcontratante a que recorra também o faça, que a **CLIENTE** e /os seus auditores, tenham acesso aos seus sistemas, arquivos, computadores e outras informações, registos, documentos e acordos que sejam razoavelmente solicitados para verificar se a **TRP** e/ou seu(s) Subcontratante(s) estão a cumprir as suas obrigações nos termos deste **Acordo** (ou de qualquer subcontratação posterior) e a **Legislação Aplicável**, desde que as pessoas e entidades incumbidas de realizar a auditoria estejam obrigadas a cláusulas de confidencialidade para com a **TRP** ou com a/s suas Subcontratantes.

12.2. A **CLIENTE** nomeará os auditores e/ou a/s equipe/s de auditoria e suportará todos os custos e despesas da auditoria.

12.3. A auditoria será realizada somente em dias úteis, entre as 9:00h e as 17:00h, a acordar entre as **Partes**, com o pré-aviso de 15 dias úteis.

13. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Exceto na medida do necessário para o cumprimento de obrigações legais a que esteja adstrito e/ ou para tutela do seu interesse legítimo, a **TRP** procederá à eliminação dos **Dados Pessoais** da **CLIENTE** de acordo com as regras definidas nas instruções documentadas definidas no **Anexo I**, e quando tal lhe seja requerido expressamente e, por escrito, pela **CLIENTE**.

13.2. Após o termo do **Contrato**, os **Dados Pessoais** da **CLIENTE** deverão, de acordo com decisão exclusiva da própria **CLIENTE**, ser devolvidos à **CLIENTE** ou destruídos, salvo se a

conservação dos dados for necessária para o cumprimento pela **TRP** de obrigação legal a que esteja adstrita e/ou para tutela de interesse legítimo.

14. RESPONSABILIDADE NO CASO DE INCUMPRIMENTO DA TRP

14.1. O **CLIENTE** tem o direito de ser ressarcido nos termos gerais de direito pelos prejuízos que possam ser causados pelo incumprimento da **TRP**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

14.2. A **TRP** não poderá, em caso algum, ser responsabilizada por perdas e danos ou despesas, acidentais, especiais ou incidentais (incluindo, sem limitar, lucros cessantes, custos de oportunidade, etc.).

15. NOTIFICAÇÕES E AVISOS

As notificações e comunicações a realizar nos termos deste **Acordo** serão feitas por escrito e entregues em mão, mediante protocolo, ou enviadas por correio registado com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

TRP: Avenida Infante Santo, n.º 21-A, 1350-177 Lisboa; dpo@trivalor.pt

CLIENTE: Para a morada indicada no Contrato; endereço eletrónico rgpd@cienciaviva.pt

16. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO QUE ENVOLVAM DADOS PESSOAIS

16.1. Pedidos efetuados pelas autoridades ou pelos titulares de Dados Pessoais:

16.1.1. A **TRP** não deve (e deve garantir que qualquer Subcontratante atua da mesma forma) fornecer **Dados Pessoais** da **CLIENTE** a qualquer autoridade governamental, reguladora ou de supervisão, incluindo as Autoridades de Supervisão, a menos que esteja legalmente obrigada a fazê-lo.

16.1.2. Sempre que instada a fornecer **Dados Pessoais** da **CLIENTE** e, salvo se tal informação for proibida pela **Legislação Aplicável**, a **TRP** deverá informar (e garantir que os seus Subcontratantes atuam da mesma forma) a **CLIENTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de qualquer questão, comunicação, pedido ou reclamação oriundo de:

16.1.2.1. Qualquer autoridade governamental, reguladora ou de supervisão, incluindo as Autoridades de Supervisão e/ ou

16.1.2.2. Qualquer titular de **Dados Pessoais**.

16.1.3. Face a qualquer das situações previstas em 16.1.1. e 16.1.2., a **TRP** deve (e deve garantir que qualquer Subcontratante atua da mesma forma) fornecer toda a assistência à **CLIENTE** para que esta responda a tais questões, comunicações, pedidos ou reclamações e cumpra os prazos aplicáveis.

16.2. Notificações, citações, intimações legais

16.2.1. A menos que seja proibido pela **Legislação Aplicável**, caso seja solicitada, à **TRP** ou qualquer Subcontratante, por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal ("Notificação"), qualquer informação sobre **Dados Pessoais** da **CLIENTE**, a **TRP** (e qualquer Subcontratante seu deverá atuar da mesma forma) deve notificar a **CLIENTE** prontamente (e, em qualquer caso, dentro de dois dias úteis após recebimento ou, mais cedo, se necessário para cumprir qualquer prazo que lhe for imposto na "Notificação") e fornecer toda a assistência à **CLIENTE** para permitir que esta responda ou impugne tais pedidos e cumpra os prazos legais ou regulamentares aplicáveis.

16.2.2. Para que não subsistam dúvidas, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-lo, a **TRP** não deve, (devendo providenciar para que qualquer Subcontratante atue da mesma forma), fornecer quaisquer **Dados Pessoais** na sequência da "Notificação".

17. DURAÇÃO

17.1. Este **Acordo** terá início na data da sua assinatura (“Data de Início”) e continuará em vigor até (i) à resolução ou termo do **Contrato**; ou (ii) à conclusão dos serviços objeto do **Contrato**.

17.2. O presente **Acordo** aplicar-se-á a qualquer tratamento de **Dados Pessoais** que tenha lugar após a “Data de Início”.

18. LEI APLICÁVEL E FORO CONVENCIONAL

Este **Acordo** é regido e interpretado de acordo com o **RGPD** e a legislação portuguesa e ficará sujeito à jurisdição exclusiva dos tribunais judiciais portugueses.

Pela Ciência Viva – ANCCT

A Presidente da Direcção
Rosalia Vargas

Direcção
Susana Ferreira

Pelo Adjudicatário, Ticket Restaurant de Portugal, S.A.
A Vogal do Conselho de Administração
Ana Cristina Fraga Lopes Marques

Anexo I

INSTRUÇÕES DOCUMENTADAS

Fornecimento de vales de refeição

FINALIDADE do Tratamento dos Dados Pessoais	TIPOS de Dados Pessoais	CATEGORIAS DOS TITULARES dos Dados Pessoais	CONSERVAÇÃO dos Dados Pessoais
erviço de fornecimento de vales de refeição em suporte de cartão eletrónico ou papel – Ticket Restaurant	Nome do trabalhador, Número de Identificação fiscal do trabalhador, Valor do vale	Trabalhadores da CLIENTE	Durante todo o tempo em que vigorar o Contrato e enquanto cada trabalhador estiver ao serviço da Responsável pelo tratamento ou enquanto o trabalhador beneficiar dos Serviços objeto do Contrato e, depois disso, caso esteja em curso um processo judicial em que os dados pessoais possam ter que ser utilizados ou os dados devam ter que ser mantidos nos termos da legislação em vigor.

Anexo II

LISTA DE SUBSUBCONTRATANTES CONTRATADOS PELA SUBCONTRATANTE À DATA DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO:

Nome do Subsubcontratante	Serviços
B2B – SERVIÇOS PARTILHADOS, LDA.	Serviços de <i>hosting</i>

SUSANA
MARIA
LOPES
FERREIRA

Digitally signed
by SUSANA
MARIA LOPES
FERREIRA
Date: 2022.09.21
17:31:24 BST

MARIA ROSALIA
VARGAS
ESTEVES
LOPES DA
MOTA

Digitally signed by
MARIA ROSALIA
VARGAS ESTEVES
LOPES DA MOTA
Date: 2022.09.21
17:32:29 BST

ANA
CRISTINA
FRAGA ^{15/15}
LOPES
MARQUES

Digitally signed by
ANA CRISTINA
FRAGA LOPES
MARQUES
Date: 2022.09.21
17:28:09 BST